



LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.023.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2023 estima a Receita, e fixa a Despesa em **R\$ 51.203.081,00 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Tres Mil e Oitenta e Um Reais)** do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	57.513.361,00
Receita Tributária	5.553.959,00
Receita de Contribuição	1.000,00
Receita Patrimonial	372.600,00
Transferências Correntes	51.467.860,00
Outras Receitas Correntes	117.942,00
RECEITA DE CAPITAL	65.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	57.578.361,00
<i>(-) Deduções para formação do FUNDEB</i>	<i>6.310.280,00</i>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.268.081,00

Artigo 3º -As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 02)

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.242.331,00
04 – Administração	9.187.300,00
08 – Assistência Social	2.567.700,00
10 – Saúde	14.100.550,00
12 – Educação	15.814.100,00
13 – Cultura	86.000,00
15 – Urbanismo	5.627.100,00
20 – Agricultura	329.000,00
27 – Desporto e Lazer	229.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.020.000,00
TOTAL GERAL	51.203.081,00

02 – POR SUB FUNÇÕES

031- Ação Legislativa	2.242.331,00
122 – Administração Geral	6.643.150,00
123 – Administração Financeira	3.564.150,00
241 – Assistência ao Idoso	42.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	36.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	374.500,00
244 – Assistência Comunitária	2.114.700,00
301 – Atenção Básica	12.882.950,00
304 – Vigilância Sanitária	21.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	14.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.182.100,00
361 – Ensino Fundamental	13.189.100,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 03)

362 – Ensino Médio	500,00
364 – Ensino Superior	201.000,00
365 – Educação Infantil	2.423.500,00
392 – Difusão Cultural	86.000,00
451- Infra –Estrutura Urbana	287.600,00
452 – Serviços Urbanos	5.339.500,00
605 – Abastecimento	10.000,00
606 – Extensão Rural	319.000,00
812 – Desporto Comunitário	229.000,00
TOTAL GERAL	51.203.081,00

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	48.903.500,00
Despesas de Capital	1.279.581,00
Reserva de Contingência	1.020.000,00
TOTAL GERAL	51.203.081,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		2.242.331,00
1.1 – Câmara Municipal		
	2 – Poder Executivo	48.960.750,00
02.01	Gabinete do Prefeito	2.845.650,00
02.02	Departamento de Administração	2.504.000,00
02.03	Departamento Jurídico	1.280.500,00
02.04	Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	428.000,00
02.05	Departamento de Contabilidade e Finanças	3.149.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 04)

02.06	Departamento de Assistência Social	1.695.500,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	872.200,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde	12.882.950,00
02.10	Vigilância Sanitária	21.000,00
02.11	Vigilância Epidemiológica	14.500,00
02.12	Merenda Escolar	1.182.100,00
02.13	Ensino Fundamental	3.451.500,00
02.14	Ensino Fundamental Qese	1.050.000,00
02.15	Ensino Infantil Creche	334.000,00
02.16	Transporte de Alunos	3.577.600,00
02.17	Ensino Superior	201.000,00
02.18	Fundeb – Ensino Fundamental	5.121.000,00
02.19	Fundeb – Ensino Infantil	2.079.000,00
02.20	Cultura e Turismo	86.000,00
02.21	Departamento de Obras e Serviços Municipais	5.627.100,00
02.22	Departamento de Agricultura e Abastecimento	329.000,00
02.23	Departamento de Esporte e Lazer	229.000,00
	TOTAL GERAL	51.203.081,00

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar a Transposição, Remanejamento e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal.



LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 05)

IV – Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 1º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres.

Artigo 5º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022, nos termos do artigo 43, parag. 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder suplementação de suas dotações Orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso II do artigo anterior.

Artigo 6º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º e, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de Emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 06)

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no Paragrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 7º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Artigo 8º - Ficam alterados a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e o PPA – Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os anexos apensos e integrantes a esta lei.

§ 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, considerando-se alteradas as leis de que trata o “caput” deste artigo, com o objetivo de fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Fls 07)

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a promover as adequações nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta lei e nas leis de que trata o “caput” deste artigo, com a finalidade de fomentar o programa instituído no parágrafo anterior.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Novembro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de Novembro de 2022.
/acm.